

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 581049/2015

Interessado – Annibal Crosara Júnior

Relator – Augusto Cesar da Costa Castilho – IBAMA

Advogado – Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas – OAB/GO 14.282

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 478/2022

Por descumprir embargo de obra; por ampliar estabelecimento em unidade de conservação (casa embargada); por causar dano a unidade de conservação (construção de torre, construção de rede de energia elétrica, retirada e queimada de vegetação nativa). Decisão Administrativa n. 2764/SGPA/SEMA/2020, homologada em 18/09/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 137167, de 23/09/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com fulcro nos artigos 66, 79 e 91 ambos do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme artigo 21 do Decreto Federal n. 6514/2008. Voto do relator, conhecendo do recurso, negando provimento e reduzindo a multa para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A representante da SES apresentou voto divergente, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, ocorrida entre a lavratura do Auto de Infração, em 23/09/2015, fl. 1, e a Certidão, em 12/12/2019, fl. 19. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto divergente, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.